



SENADO FEDERAL

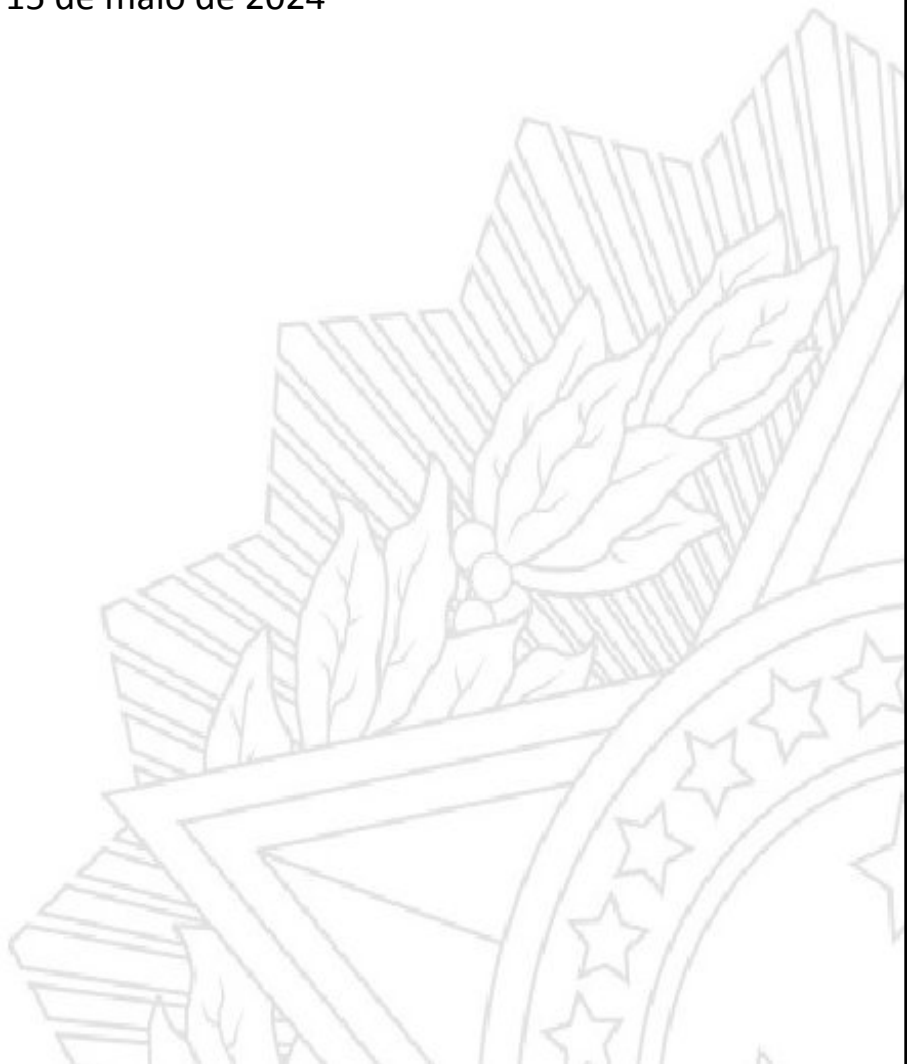
PARECER (SF) Nº 14, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3466, de 2023, que Institui o Dia Nacional do Hematologista e do Hemoterapeuta.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

RELATOR: Senadora Zenaide Maia

15 de maio de 2024



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3.466, de 2023, do Deputado Celso Russomanno, que *institui o Dia Nacional do Hematologista e do Hemoterapeuta*.

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 3.466, de 2023, de autoria do Deputado Celso Russomanno, que *institui o Dia Nacional do Hematologista e do Hemoterapeuta*.

Nos termos do art. 1º da proposição, a referida efeméride passará a ser comemorada anualmente do dia 29 de outubro. O art. 2º estabelece vigência imediata para a norma resultante.

O autor da proposição ressalta que a definição da mencionada data é uma forma de reconhecer o valor dos hematologistas e hemoterapeutas na proteção da vida e da saúde humana. E que, apesar de singela, essa providência deve ser vista como uma justa homenagem a tão valorosos profissionais e um incentivo para que todos continuem na luta para a melhoria da saúde da população.

Na Casa de origem, a proposição foi despachada às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania, mas, em razão da aprovação de requerimento de urgência, veio a ser aprovada em Plenário.

Nesta Casa, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva da CAS.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar acerca de proposições que versem, entre outros temas, sobre proteção e defesa da saúde, tema afeto ao projeto de lei em análise.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, XII, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, sobressaem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Não vislumbramos, ademais, vícios de injuridicidade.

A matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública na Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, no dia 19 de abril de 2023, para discutir a proposta de instituir a efeméride. Dela participaram vários especialistas que, na ocasião, apontaram para a razão da

escolha do dia 29 de outubro, data em que, no ano de 2008, houve a fusão da Sociedade Brasileira de Hematologia e do Colégio Brasileiro de Hematologia, dando origem à Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular – ABHH, que passou a congregar a grande maioria dos hematologistas brasileiros.

No que concerne ao mérito da proposição, reconhecemos a importância ímpar do projeto.

Hematologistas e hemoterapeutas desempenham um papel fundamental na promoção da saúde. Profissionais que atuam no diagnóstico, tratamento e prevenção das doenças relacionadas às células sanguíneas e a outros compostos do sangue, são também atores essenciais em toda a cadeia que envolve a coleta e doação de sangue, de seus componentes e dos hemoderivados, contribuindo para garantir a segurança e a qualidade dos procedimentos e produtos a eles relacionados, em especial para suas aplicações terapêuticas.

Saliente-se que muitas doenças que envolvem os componentes do sangue, que até poucos anos atrás apresentavam alta taxa de mortalidade, hoje são curáveis graças à dedicação de hematologistas e hemoterapeutas que se dedicam incansavelmente à luta contra esses agravos.

Nesse cenário, é muito válida a instituição de um Dia Nacional do Hematologista e do Hemoterapeuta, data destinada não apenas a lembrar, mas, sobretudo, agradecer pelas contribuições feitas ao ser humano por tão valorosos profissionais, objetivo que a proposição cumpre com destreza.

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.466, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****12ª, Extraordinária**

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTEs
JAYME CAMPOS	1. RENAN CALHEIROS
SORAYA THRONICKE	2. ALAN RICK PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	3. MARCELO CASTRO
GIORDANO PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE
IVETE DA SILVEIRA	5. CARLOS VIANA
STYVENSON VALENTIM	6. WEVERTON PRESENTE
LEILA BARROS	7. ALESSANDRO VIEIRA
IZALCI LUCAS PRESENTE	8. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTEs
FLÁVIO ARNS PRESENTE	1. OTTO ALENCAR PRESENTE
MARA GABRILLI	2. NELSON TRAD
ZENAIDE MAIA PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO
JUSSARA LIMA PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE	5. TERESA LEITÃO PRESENTE
HUMBERTO COSTA PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	7. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTEs
ROMÁRIO	1. ROGERIO MARINHO PRESENTE
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	2. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	3. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTEs
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. CARLOS PORTINHO
DR. HIRAN PRESENTE	2. VAGO
DAMARES ALVES PRESENTE	3. CLEITINHO

Não Membros PresentesLUCAS BARRETO
ANGELO CORONEL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3466/2023)

NA 12ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ZENAIDE MAIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO. A COMISSÃO APROVA, AINDA, A APRESENTAÇÃO AO PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL DO REQUERIMENTO Nº 55, DE 2024-CAS, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

15 de maio de 2024

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais